

## **QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS D**

Transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios D administrado pela Previ Novartis para o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão

Patrocinadora: Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda.

12 de novembro de 2019

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO		
<p>1.1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano de Benefícios D, administrado pela PREVI NOVARTIS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Sociedade, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>1.1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b>, administrado <b>pelo Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão</b>, doravante <b>denominado Entidade</b>, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
Inexistente	<p><b>1.2 Este Plano de Benefícios D - Alcon é originário da cisão do Plano de Benefícios D, CNPB nº 2002.0001-74.</b></p>	<p>Incluído para esclarecer a origem do novo plano decorrente da cisão do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>1.2 Os dispositivos deste Regulamento estão em conformidade com o Estatuto da Sociedade.</p>	<p><b>1.3</b> Os dispositivos deste Regulamento estão em conformidade com o Estatuto da <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES		
<p>2 Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano D, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p>	<p>2 Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano D - <b>Alcon</b>, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>2.1 "Atuário": significa uma pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.</p>	<p>2.1 "Atuário": significa uma pessoa física ou jurídica <b>contratada</b> com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>2.5 "Contribuição": significa a Contribuição efetuada para o Plano D na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>2.5 "Contribuição": significa a Contribuição efetuada para o Plano D - <b>Alcon</b> na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.7 "Data Efetiva do Plano de Benefícios A": significa o dia 1º de julho de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão.	2.7 "Data Efetiva do Plano <b>A</b> ": significa o dia 1º de julho de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão <b>ao Plano A</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.8 "Data Efetiva do Plano de Aposentadoria B": significa o dia 1º de novembro de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão.	2.8 "Data Efetiva do Plano <b>B</b> ": significa o dia 1º de novembro de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão <b>ao Plano B</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.9 "Data Efetiva do Plano de Benefícios D": significa o dia 26 de fevereiro de 2002 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão a este Plano.	2.9 "Data Efetiva do Plano <b>D</b> ": significa o dia 26 de fevereiro de 2002 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão <b>ao Plano D</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	<b>2.10 "Data Efetiva do Plano de Benefícios D - Alcon": significa o dia 12 de julho de 2019 e, no caso</b>	Incluída a definição da data efetiva do plano em decorrência da cisão e

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
	<b>de uma nova Patrocinadora, a data em que firmar o convênio de adesão a este Plano.</b>	transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D.
Inexistente	<b>2.11 "Entidade": significa o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão.</b>	Incluída a definição da entidade em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	<b>2.12 "Entidade de Origem": significa a Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada.</b>	Incluída a definição de entidade de origem em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D e para manutenção do histórico de obrigações pretéritas atreladas exclusivamente a esta entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
2.10 "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).	<b>2.13</b> "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).	Renumerado.
2.11 "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	<b>2.14</b> "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Renumerado.
2.12 "IPCA": significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	<b>2.15</b> "IPCA": significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Renumerado.
2.13 "Participante": significa a pessoa física que ingressar no Plano de Benefícios D e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.	<b>2.16</b> "Participante": significa a pessoa física que ingressar no Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b> e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.14 "Patrocinadora": significa a Novartis Biociências S.A. e as demais pessoas jurídicas admitidas como Patrocinadora, desde que haja deliberação favorável do Conselho Deliberativo da Sociedade e celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	<b>2.17</b> "Patrocinadora": significa a <b>Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda.</b> e as demais pessoas jurídicas admitidas como Patrocinadora, desde que haja deliberação favorável do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> e celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
2.15 "Plano A": significa o Plano de Benefícios A da Sociedade, aprovado pela Portaria SPC/MPAS nº 189 SPC/CGOF/COJ de 24 de março de 1998.	<b>2.18</b> "Plano A": significa o <b>plano de benefícios A</b> , aprovado pela Portaria SPC/MPAS nº 189 SPC/CGOF/COJ de 24 de março de 1998.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.16 "Plano B": significa o Plano de Aposentadoria constituído em substituição ao Plano de Benefícios do Instituto Sandoz de Seguridade Social.	<b>2.19</b> "Plano B": significa o <b>plano de aposentadoria</b> constituído em substituição ao <b>plano de benefícios</b> do Instituto Sandoz de Seguridade Social.	Renumerado e padronizar o texto regulamentar.
2.17 "Plano de Benefícios D" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano D" ou "Plano": significa o Plano de Benefícios previsto neste Regulamento, administrado pela Sociedade.	<b>2.20</b> "Plano D": significa o <b>plano de benefícios registrado no CNPB sob o nº 2002.0001-74, que deu origem ao Plano de Benefícios D - Alcon. A designação Plano D será utilizada neste Regulamento quando o texto se referir, exclusivamente, aos Participantes originários do Plano D.</b>	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	<b>2.21</b> "Plano de Benefícios D - Alcon" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano D - Alcon" ou "Plano": <b>significa o Plano de Benefícios D - Alcon previsto neste Regulamento, administrado pela Entidade.</b>	Incluída a definição do plano de destino para maior clareza e transparência do texto regulamentar.
2.18 "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus	<b>2.22</b> "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	
2.19 "Regulamento do Plano de Benefícios D" ou "Regulamento do Plano D" ou "Regulamento": significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios D, administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas posteriormente.	<b>2.23</b> "Regulamento do Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b> " ou "Regulamento do Plano D - <b>Alcon</b> " ou "Regulamento": significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b> , administrado pela <b>Entidade</b> , com as alterações que forem introduzidas posteriormente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.20 "Retorno dos Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano D, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração do Plano D, ressalvado se de outra forma definir o Conselho Deliberativo conforme disposto neste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização do Saldo de Conta Aplicável será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhida pelo Participante e assistido.	<b>2.24</b> "Retorno dos Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano D - <b>Alcon</b> , incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração do Plano D - <b>Alcon</b> , ressalvado se de outra forma definir o <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> conforme disposto neste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização do Saldo de Conta Aplicável será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhida pelo Participante e assistido.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.21 "Salário Aplicável": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e cálculo de Benefício, na forma estabelecida no Capítulo V deste Regulamento.	<b>2.25</b> "Salário Aplicável": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e cálculo de Benefício, na forma estabelecida no Capítulo V deste Regulamento.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>2.22 "Saldo de Conta Aplicável": significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.</p>	<p><b>2.26</b> "Saldo de Conta Aplicável": significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.23 "Serviço Creditado": significa o período de tempo de serviço do Participante, conforme definido na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.</p>	<p><b>2.27</b> "Serviço Creditado": significa o período de tempo de serviço do Participante, conforme definido na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.24 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significa o tempo de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios D conforme definido neste Regulamento.</p>	<p><b>2.28</b> "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significa o tempo de vinculação do Participante ao <b>Plano D ou ao</b> Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b> conforme definido neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>2.25 "Término do Vínculo": significa a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.</p>	<p><b>2.29</b> "Término do Vínculo": significa a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.26 "Transformação do Saldo de Conta Aplicável": significa o processo de conversão do Saldo</p>	<p><b>2.30</b> "Transformação do Saldo de Conta Aplicável": significa o processo de conversão do Saldo</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
de Conta Aplicável em renda financeira, proporcionalmente apurada de acordo com a opção do Participante, na Data do Cálculo, conforme disposto neste Regulamento.	de Conta Aplicável em renda financeira, proporcionalmente apurada de acordo com a opção do Participante, na Data do Cálculo, conforme disposto neste Regulamento.	
2.27 "Unidade de Referência Novartis – URN": significa o valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) na data de início de vigência deste Regulamento. A URN é atualizada de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A. aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo. O primeiro reajuste foi proporcional ao número de meses decorridos desde o último acordo/dissídio coletivo de salários.	<b>2.31</b> "Unidade de Referência – UR": significa o valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) na data de início de vigência deste Regulamento. A UR é atualizada de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora <b>Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda.</b> aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo. O primeiro reajuste foi proporcional ao número de meses decorridos desde o último acordo/dissídio coletivo de salários.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO		
3.1 São destinatários do Plano D os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	3.1 São destinatários do Plano D - <b>Alcon</b> os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.2 São Participantes para efeito do Plano D:  I o empregado e o administrador da Patrocinadora que ingressar no Plano D administrado pela Sociedade, e que mantiver a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;  ...  IV aqueles oriundos de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano D.	3.2 São Participantes para efeito do Plano D - <b>Alcon</b> :  I o empregado e o administrador da Patrocinadora que ingressar no Plano D - <b>Alcon</b> administrado pela <b>Entidade</b> , e que mantiver a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;  ...  IV aqueles oriundos de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano D - <b>Alcon</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.3 Nos termos deste Regulamento serão considerados Beneficiários do Plano D:	3.3 Nos termos deste Regulamento serão considerados Beneficiários do Plano D - <b>Alcon</b> :	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
...	...	gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
<p>3.3.3 Para fins do disposto no inciso II do item 3.3, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário do Plano D, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.</p>	<p>3.3.3 Para fins do disposto no inciso II do item 3.3, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário do Plano D - <b>Alcon</b>, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.3.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à Sociedade, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário do Plano D ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, ressarcindo a Sociedade de quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas no Plano D.</p>	<p>3.3.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à <b>Entidade</b>, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário do Plano D - <b>Alcon</b> ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, ressarcindo a <b>Entidade</b> de quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas no Plano D - <b>Alcon</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.6 A Sociedade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário e Beneficiário Indicados.</p>	<p>3.6 A <b>Entidade</b> poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário e Beneficiário Indicados.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.7 O ingresso do Participante no Plano D, bem como a manutenção dessa qualidade na Sociedade, são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de quaisquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	3.7 O ingresso do Participante no Plano D - <b>Alcon</b> , bem como a manutenção dessa qualidade na <b>Entidade</b> , são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de quaisquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.8 O pedido de ingresso como Participante deste Plano D é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela Sociedade.	3.8 O pedido de ingresso como Participante deste Plano D - <b>Alcon</b> é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.8.1 O assistido que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano D ou assumir cargo em sua administração poderá optar por ingressar novamente no Plano D e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.	3.8.1 O assistido que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano D - <b>Alcon</b> ou assumir cargo em sua administração poderá optar por ingressar novamente no Plano D - <b>Alcon</b> e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.8.2 É vedado o ingresso no Plano D de empregados de Patrocinadora que já sejam	3.8.2 É vedado o ingresso no Plano D - <b>Alcon</b> de empregados de Patrocinadora que já sejam	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>participantes de outro plano de benefícios patrocinado pela mesma, exceto se na condição de participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>participantes de outro plano de benefícios patrocinado pela mesma, exceto se na condição de participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.8.4 No ato do ingresso no Plano D o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela Sociedade, onde autorizará o processamento de descontos, em folha de pagamento de Patrocinadora, de Contribuições, bem como fornecer os documentos solicitados pela Sociedade.</p>	<p>3.8.4 No ato do ingresso no Plano D - <b>Alcon</b> o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela <b>Entidade</b>, onde autorizará o processamento de descontos, em folha de pagamento de Patrocinadora, de Contribuições, bem como fornecer os documentos solicitados pela <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.8.6 No ato do ingresso no Plano D será entregue ao Participante cópia do Estatuto e deste Regulamento, além do material explicativo que descreva em linguagem simples as características deste Plano e posteriormente o certificado de Participante.</p>	<p>3.8.6 No ato do ingresso no Plano D - <b>Alcon</b> será <b>disponibilizado</b> ao Participante cópia do Estatuto e deste Regulamento, além do material explicativo que descreva em linguagem simples as características deste Plano e posteriormente o certificado de Participante.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D e adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.9 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que vier a ser admitido ou readmitido em</p>	<p>3.9 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que vier a ser admitido ou readmitido em</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora do Plano D ou assumir cargo em sua administração poderá optar por:</p> <p>I ingressar novamente no Plano D e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou</p> <p>II ingressar novamente no Plano D e unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo.</p>	<p>Patrocinadora do Plano D - <b>Alcon</b> ou assumir cargo em sua administração poderá optar por:</p> <p>I ingressar novamente no Plano D - <b>Alcon</b> e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou</p> <p>II ingressar novamente no Plano D - <b>Alcon</b> e unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo.</p>	<p>Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.10 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <p>...</p> <p>IV deixar de recolher ao Plano D, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.5 e 8.7.4 deste Regulamento;</p>	<p>3.10 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <p>...</p> <p>IV deixar de recolher ao Plano D - <b>Alcon</b>, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.5 e 8.7.4 deste Regulamento;</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.10.11 Constitui exceção ao disposto no inciso IV do item 3.10 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Sociedade o deferimento do pedido de continuidade de vinculação como Participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>3.10.11 Constitui exceção ao disposto no inciso IV do item 3.10 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na <b>Entidade</b> o deferimento do pedido de continuidade de vinculação como Participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.10.13 O reingresso do Participante que requerer o seu desligamento do Plano D antes do Término do Vínculo está condicionado ao pagamento à Sociedade do valor correspondente a 3 (três) URN, destinado ao custeio das despesas relativas ao reingresso do Participante no Plano.	3.10.13 O reingresso do Participante que requerer o seu desligamento do Plano D - <b>Alcon</b> antes do Término do Vínculo está condicionado ao pagamento à <b>Entidade</b> do valor correspondente a 3 (três) <b>UR</b> , destinado ao custeio das despesas relativas ao reingresso do Participante no Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.10.14 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarreta de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da Sociedade.	3.10.14 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarreta de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.12 Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.11 e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração e, sendo do interesse do Participante, o restabelecimento da sua qualidade de Participante perante a Sociedade se dará mediante o pagamento das Contribuições devidas e não pagas durante esse período, pelo Participante e/ou pela Patrocinadora, conforme o caso, apuradas considerando o disposto no Capítulo V, no prazo	3.12 Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.11 e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração e, sendo do interesse do Participante, o restabelecimento da sua qualidade de Participante perante a <b>Entidade</b> se dará mediante o pagamento das Contribuições devidas e não pagas durante esse período, pelo Participante e/ou pela Patrocinadora, conforme o caso, apuradas considerando o disposto no Capítulo V, no prazo	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
máximo de 90 (noventa) dias contados da data da reintegração, seja esta administrativa ou judicial.	máximo de 90 (noventa) dias contados da data da reintegração, seja esta administrativa ou judicial.	
3.12.1 As Contribuições de que trata o item 3.12 serão atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Sociedade.	3.12.1 As Contribuições de que trata o item 3.12 serão atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO</p>		
<p>4.1.5 Na hipótese de Participante autopatrocinado ou vinculado no Plano A que estabelecer novo vínculo empregatício com Patrocinadora e ingressar no Plano D, o Serviço Creditado apurado no Plano A na data da adesão ao Plano D será acrescido à contagem do Serviço Creditado apurado neste Plano desde que o Participante mantenha seu vínculo com o Plano A até a data de seu ingresso neste Plano.</p>	<p>4.1.5 Na hipótese de Participante autopatrocinado ou vinculado no Plano A - <b>Alcon</b> que estabelecer novo vínculo empregatício com Patrocinadora e ingressar no Plano D - <b>Alcon</b>, o Serviço Creditado apurado no Plano A - <b>Alcon</b> na data da adesão ao Plano D - <b>Alcon</b> será acrescido à contagem do Serviço Creditado apurado neste Plano desde que o Participante mantenha seu vínculo com o Plano A - <b>Alcon</b> até a data de seu ingresso neste Plano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>4.4 Na hipótese de Participante admitido ou readmitido ou reintegrado em Patrocinadora que tenha, em razão do vínculo anterior, optado pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições, do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, a retomada de emprego em Patrocinadora e um novo ingresso no Plano D dará início a um período de Serviço Creditado, sem considerar os períodos de tempo de serviço anteriores, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1 deste Regulamento.</p>	<p>4.4 Na hipótese de Participante admitido ou readmitido ou reintegrado em Patrocinadora que tenha, em razão do vínculo anterior, optado pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições, do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, a retomada de emprego em Patrocinadora e um novo ingresso no Plano D - <b>Alcon</b> dará início a um período de Serviço Creditado, sem considerar os períodos de tempo de serviço anteriores, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>4.4.1 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que seja admitido ou readmitido em Patrocinadora e ao ingressar no Plano D optar por manter a condição de ativo nos termos do inciso II do item 3.9, o Serviço Creditado não será interrompido e será apurado nos termos deste Capítulo, sendo</p>	<p>4.4.1 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que seja admitido ou readmitido em Patrocinadora e ao ingressar no Plano D - <b>Alcon</b> optar por manter a condição de ativo nos termos do inciso II do item 3.9, o Serviço Creditado não será interrompido e será apurado nos termos deste Capítulo, sendo</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
excluído da contagem do Serviço Creditado o período entre a opção ou presunção do instituto do benefício proporcional diferido e a opção por manter a condição de ativo.	excluído da contagem do Serviço Creditado o período entre a opção ou presunção do instituto do benefício proporcional diferido e a opção por manter a condição de ativo.	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DAS PENALIDADES</p>		
<p>5.3.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedidos pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A. aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.</p>	<p>5.3.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedidos pela Patrocinadora <b>Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda.</b> aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.8 A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com a soma de (a) e (b), onde:</p> <p>(a) = 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Salário Aplicável até 10 (dez) URN;</p> <p>(b) = 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento), conforme opção do Participante, sobre a parcela do Salário Aplicável que exceder a 10 (dez) URN.</p>	<p>5.8 A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com a soma de (a) e (b), onde:</p> <p>(a) = 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Salário Aplicável até 10 (dez) <b>UR</b>;</p> <p>(b) = 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento), conforme opção do Participante, sobre a parcela do Salário Aplicável que exceder a 10 (dez) <b>UR</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.8.1 A parcela da Contribuição Básica prevista na alínea “a” do item 5.8 será devida a partir do segundo mês de competência subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria do</p>	<p>5.8.1 A parcela da Contribuição Básica prevista na alínea “a” do item 5.8 é devida <b>desde de novembro de 2018</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D e para</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento.</p>		<p>inclusão de data para desvinculação do atual pedido. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.8.2 A opção de que trata a alínea “b” do item 5.8 deverá ser efetuada pelo Participante no ato de seu ingresso no Plano D. Caso deixe de informar sua opção, será considerado apenas o percentual de que trata a alínea “a” do item 5.8 deste Regulamento.</p>	<p>5.8.2 A opção de que trata a alínea “b” do item 5.8 deverá ser efetuada pelo Participante no ato de seu ingresso no Plano D - <b>Alcon</b>. Caso deixe de informar sua opção, será considerado apenas o percentual de que trata a alínea “a” do item 5.8 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.8.3 O Participante poderá alterar a qualquer momento o percentual de que trata a alínea “b” do item 5.8 da Contribuição Básica, mediante comunicação por escrito, sendo que esta alteração terá validade no mês subsequente após o recebimento na Sociedade.</p>	<p>5.8.3 O Participante poderá alterar a qualquer momento o percentual de que trata a alínea “b” do item 5.8 da Contribuição Básica, mediante comunicação por escrito, sendo que esta alteração terá validade no mês subsequente após o recebimento na <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.8.5 O Participante poderá suspender sua Contribuição Básica ao Plano D a qualquer momento.</p>	<p>5.8.5 O Participante poderá suspender sua Contribuição Básica ao Plano D - <b>Alcon</b> a qualquer momento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.8.6 A suspensão de que trata o item 5.8.5 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano D, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	5.8.6 A suspensão de que trata o item 5.8.5 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano D - <b>Alcon</b> , desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.9.2 A opção do Participante por efetuar Contribuição Variável poderá ser efetuada em qualquer época, mediante notificação antecipada à Sociedade.	5.9.2 A opção do Participante por efetuar Contribuição Variável poderá ser efetuada em qualquer época, mediante notificação antecipada à <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.9.4 Na hipótese de o valor da Contribuição Variável exceder ao limite previsto na norma legal que trata do crime de lavagem de dinheiro ficará o Participante obrigado a declarar à Sociedade, por escrito, a origem do valor correspondente.	5.9.4 Na hipótese de o valor da Contribuição Variável exceder ao limite previsto na norma legal que trata do crime de lavagem de dinheiro ficará o Participante obrigado a declarar à <b>Entidade</b> , por escrito, a origem do valor correspondente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>5.9.7 Os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar contribuições ao Plano D, inclusive a Contribuição Variável.</p>	<p>5.9.7 Os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar contribuições ao Plano D - <b>Alcon</b>, inclusive a Contribuição Variável.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.9.8 O Participante assistido que estiver recebendo Benefício de Incapacidade de que trata o item 12.19 não poderá efetuar Contribuições ao Plano D.</p>	<p>5.9.8 O Participante assistido que estiver recebendo Benefício de Incapacidade de que trata o item 12.19 não poderá efetuar Contribuições ao Plano D - <b>Alcon</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.10 As Contribuições de Participantes, ressalvado o disposto no item 5.11, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, ou por meio de recolhimento direto à Sociedade no caso de Contribuição Variável, de acordo com as normas fixadas pela Sociedade. As Contribuições descontadas da folha de salários deverão ser repassadas pela Patrocinadora à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>5.10 As Contribuições de Participantes, ressalvado o disposto no item 5.11, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, ou por meio de recolhimento direto à <b>Entidade</b> no caso de Contribuição Variável, de acordo com as normas fixadas pela <b>Entidade</b>. As Contribuições descontadas da folha de salários deverão ser repassadas pela Patrocinadora à <b>Entidade</b> até o <b>10º (décimo)</b> dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D e alterada a data limite do repasse para alinhar ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
5.11 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado ou Vinculado, bem como aquelas não descontadas da folha de salários, deverão ser recolhidas diretamente à Sociedade ou a estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	5.11 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado ou Vinculado, bem como aquelas não descontadas da folha de salários, deverão ser recolhidas diretamente à <b>Entidade</b> ou a estabelecimento bancário por esta indicado, até o <b>10º (décimo)</b> dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.14 A opção do Participante por não efetuar Contribuição Básica ou Variável não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este assegurado o direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano D, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	5.14 A opção do Participante por não efetuar Contribuição Básica ou Variável não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este assegurado o direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano D - <b>Alcon</b> , desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.17.2 Na hipótese de a Patrocinadora decidir efetuar a Contribuição Adicional deverá comunicar sua decisão à Sociedade, por escrito, indicando o valor e o prazo escolhido.	5.17.2 Na hipótese de a Patrocinadora decidir efetuar a Contribuição Adicional deverá comunicar sua decisão à <b>Entidade</b> e, por escrito, indicando o valor e o prazo escolhido.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.19 As Contribuições de Patrocinadora deverão ser recolhidas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	5.19 As Contribuições de Patrocinadora deverão ser recolhidas à <b>Entidade</b> até o <b>10º (décimo)</b> dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D e alterada a data limite do recolhimento de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		contribuições para alinhar ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.22 As despesas administrativas previdenciais e as despesas administrativas com os investimentos serão deduzidas do próprio resultado dos investimentos, ressalvado se de outra forma definir o Conselho Deliberativo conforme disposto no subitem 5.22.1 deste Regulamento.	5.22 As despesas administrativas previdenciais e as despesas administrativas com os investimentos serão deduzidas do próprio resultado dos investimentos, ressalvado se de outra forma definir o <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> conforme disposto no subitem 5.22.1 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.22.1 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas ao Plano D, poderão ainda ser custeadas:  ...	5.22.1 As despesas necessárias à administração da <b>Entidade</b> , relativas ao Plano D - <b>Alcon</b> , poderão ainda ser custeadas:  ...	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.22.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas, excetuadas aquelas com investimentos, ocorrer por meio de Contribuição será observado:	5.22.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas, excetuadas aquelas com investimentos, ocorrer por meio de Contribuição será observado:	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os empregados e administradores que sejam Participantes do Plano D;</p> <p>...</p>	<p>I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os empregados e administradores que sejam Participantes do Plano D - <b>Alcon</b>;</p> <p>...</p>	<p>13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.22.3 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>5.22.3 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.22.4 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pela Sociedade.</p>	<p>5.22.4 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pela <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.22.6 O recolhimento à Sociedade dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao</p>	<p>5.22.6 O recolhimento à <b>Entidade</b> dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
Plano D, ressalvado o disposto no subitem 5.22.7 deste Regulamento.	Plano D - <b>Alcon</b> , ressalvado o disposto no subitem 5.22.7 deste Regulamento.	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.23 Os Benefícios do Plano D serão custeados por meio de:  ...  III receitas de aplicações do patrimônio do Plano D;  ...	5.23 Os Benefícios do Plano D - <b>Alcon</b> serão custeados por meio de:  ...  III receitas de aplicações do patrimônio do Plano D - <b>Alcon</b> ;  ...	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.24 Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:  I atualização monetária do valor devido e não recolhido, com base na variação do IGP-DI, <i>pro-rata die</i> , apurado no período desde a data em que a Contribuição seria devida até a data do efetivo pagamento;  II juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro-rata die</i> , aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado monetariamente, na forma do inciso I;	5.24 Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:  I <b>reajuste monetário fixado pelo índice diário de evolução do patrimônio do Plano</b> ;  II <b>juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária</b> ;  III ...	Penalidades adaptadas ao contrato de prestação de serviços e ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
III multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado.		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE E DE PATROCINADORA E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS		
6.1.1 As Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos do Plano D e formarão o Saldo de Conta Aplicável.	6.1.1 As Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos do Plano D - <b>Alcon</b> e formarão o Saldo de Conta Aplicável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.2 O valor da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for utilizado no cálculo dos Benefícios ou dos institutos previstos neste Regulamento será destinado à formação de um fundo de reversão que será utilizado para reduzir as Contribuições de Patrocinadora ou para cobertura de eventuais insuficiências, conforme previsto no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e fundamentado em parecer do Atuário. A Sociedade formará ainda outros fundos em conformidade com a legislação vigente.	6.2 O valor da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for utilizado no cálculo dos Benefícios ou dos institutos previstos neste Regulamento será destinado à formação de um fundo de reversão que será utilizado para reduzir as Contribuições de Patrocinadora ou para cobertura de eventuais insuficiências, conforme previsto no plano de custeio anual aprovado pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> e fundamentado em parecer do Atuário. A <b>Entidade</b> formará ainda outros fundos em conformidade com a legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.3 A Sociedade oferecerá os seguintes perfis de investimentos para alocação do Saldo de Conta Aplicável:	6.3 A <b>Entidade</b> oferecerá os seguintes perfis de investimentos para alocação do Saldo de Conta Aplicável:	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
...	...	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.3.1 A composição de cada perfil de investimentos, determinada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e prevista na política de investimentos deste Plano, será informada pela Sociedade aos Participantes e assistidos.	6.3.1 A composição de cada perfil de investimentos, determinada pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> e prevista na política de investimentos deste Plano, será informada pela <b>Entidade</b> aos Participantes e assistidos.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela Sociedade, para gestão dos recursos alocados no Saldo de Conta Aplicável, observado o disposto nos subitens seguintes.	6.4 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela <b>Entidade</b> , para gestão dos recursos alocados no Saldo de Conta Aplicável, observado o disposto nos subitens seguintes.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4.1 A opção pelo perfil de investimentos será efetuada pelo Participante, em formulário próprio da Sociedade, na data de ingresso neste Plano, vigorando a partir deste mês, podendo ser alterada em fevereiro e agosto de cada ano, para vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente, observada a exceção prevista no item 6.5 deste Regulamento.	6.4.1 A opção pelo perfil de investimentos será efetuada pelo Participante, em formulário próprio da <b>Entidade</b> , na data de ingresso neste Plano, vigorando a partir deste mês, podendo ser alterada em fevereiro e agosto de cada ano, para vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente, observada a exceção prevista no item 6.5 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4.2 Na hipótese de o Participante optar por realocar o Saldo de Conta Aplicável para outro perfil,	6.4.2 Na hipótese de o Participante optar por realocar o Saldo de Conta Aplicável para outro perfil,	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
a transferência dos recursos pela Sociedade ocorrerá no 2º (segundo) mês subsequente ao da opção, com base no Saldo de Conta Aplicável vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	a transferência dos recursos pela <b>Entidade</b> ocorrerá no 2º (segundo) mês subsequente ao da opção, com base no Saldo de Conta Aplicável vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4.4 Caso o Participante não exerça a opção por um dos perfis de investimentos, a Sociedade ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no Saldo de Conta Aplicável na forma definida na política de investimentos deste Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo.	6.4.4 Caso o Participante não exerça a opção por um dos perfis de investimentos, a <b>Entidade</b> ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no Saldo de Conta Aplicável na forma definida na política de investimentos deste Plano, aprovada pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.5.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de fevereiro e agosto a Sociedade manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.	6.5.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de fevereiro e agosto a <b>Entidade</b> manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.6.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 6.6 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário específico a ser fornecido pela Sociedade.	6.6.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 6.6 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário específico a ser fornecido pela <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>6.7 A Sociedade aplicará os recursos do Plano de Benefícios D destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos deste Plano.</p>	<p>6.7 A <b>Entidade</b> aplicará os recursos do Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b> destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos deste Plano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>6.7.1 O saldo das demais contas coletivas será alocado na forma definida na política de investimentos deste Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>6.7.1 O saldo das demais contas coletivas será alocado na forma definida na política de investimentos deste Plano, aprovada pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>6.8 A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos foi possibilitada ao Participante e assistido no prazo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação pela Sociedade da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento ocorrida em 30/5/2014.</p>	<p>6.8 A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos foi possibilitada ao Participante e assistido <b>até 29/7/2014</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS</p>		
<p>7.1 O Plano D assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aposentadoria Normal;</li> <li>▪ Aposentadoria Antecipada;</li> <li>▪ Incapacidade;</li> <li>▪ Pensão por Morte;</li> <li>▪ Benefício Proporcional;</li> <li>▪ Abono Anual.</li> </ul>	<p>7.1 O Plano D - <b>Alcon</b> assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aposentadoria Normal;</li> <li>▪ Aposentadoria Antecipada;</li> <li>▪ Incapacidade;</li> <li>▪ Pensão por Morte;</li> <li>▪ Benefício Proporcional;</li> <li>▪ Abono Anual.</li> </ul>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.2 Os Benefícios assegurados pelo Plano D serão concedidos pela Sociedade aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo ou aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, desde que requerido e atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, ressalvado o disposto no subitem 7.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>7.2 Os Benefícios assegurados pelo Plano D - <b>Alcon</b> serão concedidos pela <b>Entidade</b> aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo ou aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, desde que requerido e atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, ressalvado o disposto no subitem 7.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.3 Ressalvado o disposto no item 11.9, toda e qualquer prestação de Benefício prevista neste Regulamento será paga após o seu deferimento pela Sociedade, retroagindo à Data do Cálculo do</p>	<p>7.3 Ressalvado o disposto no item 11.9, toda e qualquer prestação de Benefício prevista neste Regulamento será paga após o seu deferimento pela</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
Benefício, com os reajustes previstos neste Regulamento.	<b>Entidade</b> , retroagindo à Data do Cálculo do Benefício, com os reajustes previstos neste Regulamento.	Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.5 Para determinação do valor inicial dos Benefícios definidos neste Capítulo será considerado o Saldo de Conta Aplicável registrado pela Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no item 7.8 deste Regulamento.	7.5 Para determinação do valor inicial dos Benefícios definidos neste Capítulo será considerado o Saldo de Conta Aplicável registrado pela <b>Entidade</b> no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no item 7.8 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.6 O Benefício de renda mensal, na data de sua concessão, de valor inferior a 2 (duas) URN será transformado em pagamento único, sendo devido o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.	7.6 O Benefício de renda mensal, na data de sua concessão, de valor inferior a 2 (duas) <b>UR</b> será transformado em pagamento único, sendo devido o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.6.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 2 (duas) URN, após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único e atualizado até a data do pagamento.	7.6.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 2 (duas) <b>UR</b> , após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a <b>Entidade</b> e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único e atualizado até a data do pagamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.6.2 Com o pagamento único previsto no item 7.6 e no subitem 7.6.1 serão extintas definitivamente	7.6.2 Com o pagamento único previsto no item 7.6 e no subitem 7.6.1 serão extintas definitivamente	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
todas as obrigações do Plano D perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e os herdeiros legais.	todas as obrigações do Plano D - <b>Alcon</b> perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e os herdeiros legais.	gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.7 A Sociedade realizará periodicamente a atualização cadastral dos Participantes e dos Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Benefício pelo Plano D.	7.7 A <b>Entidade</b> realizará periodicamente a atualização cadastral dos Participantes e dos Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Benefício pelo Plano D - <b>Alcon</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.7.2 Os Participantes Autopatrocínados, Vinculados e os que estiverem recebendo Benefício pelo Plano e os Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Pensão por Morte têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Sociedade e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.	7.7.2 Os Participantes Autopatrocínados, Vinculados e os que estiverem recebendo Benefício pelo Plano e os Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Pensão por Morte têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na <b>Entidade</b> e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.7.3 A atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Indicados mencionados no item 7.7 será efetuada por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial ou por meio eletrônico considerando os dados constantes do cadastro da Sociedade.	7.7.3 A atualização cadastral dos Participantes <b>em gozo de Benefício de Incapacidade</b> será efetuada por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial ou por meio eletrônico considerando os dados constantes do cadastro da <b>Entidade, para que este se manifeste</b> no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento <b>do formulário</b> .	Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>7.7.4 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano não efetue a atualização cadastral nas formas previstas no subitem 7.7.3, a Sociedade o notificará por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para devolver o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.</p>		
<p>7.7.3 A atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Indicados mencionados no item 7.7 será efetuada por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial ou por meio eletrônico considerando os dados constantes do cadastro da Sociedade.</p>	<p><b>7.7.4</b> A atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Indicados mencionados no item 7.7, <b>exceto em relação ao Participante de que trata o subitem 7.7.3</b>, será efetuada por meio de <b>consulta ao Sistema de Controle de óbitos - SISOBINET</b>.</p>	<p>Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.4 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano não efetue a atualização cadastral nas formas previstas no subitem 7.7.3, a Sociedade o notificará por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para devolver o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.</p>	<p><b>7.7.5</b> <b>Caso o Sistema de Controle de óbitos – SISOBINET acuse falecimento de Participante ou de Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano</b>, a Entidade o notificará por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para <b>manifestação</b> no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.</p>	<p>Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.5 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver</p>	<p><b>Revogado</b></p>	<p>Adaptação ao procedimento</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>recebendo Benefício pelo Plano não ser localizado para o recebimento da notificação prevista no subitem 7.7.4, a Sociedade deverá publicar edital em periódico de grande circulação na localidade de seu último domicílio conhecido, convocando-o para apresentar o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.</p>		<p>efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.7 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício regularize sua situação perante a Sociedade, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>7.7.7 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício regularize sua situação perante a <b>Entidade</b>, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.8 O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano D não poderá ser inferior ao Benefício apurado considerando as Contribuições Básicas e Variáveis do Participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI.</p>	<p>7.8 O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano D - <b>Alcon</b> não poderá ser inferior ao Benefício apurado considerando as Contribuições Básicas e Variáveis do Participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.9 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela Sociedade anualmente a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da</p>	<p>7.9 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela <b>Entidade</b> anualmente a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.	tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.9.3 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário ou Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Sociedade com respeito ao Benefício do Plano.	7.9.3 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário ou Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a <b>Entidade</b> com respeito ao Benefício do Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.10.1 O Participante que contar no mínimo com 5 (cinco) anos completos de vinculação ao Plano A e/ou Plano B da Sociedade, fica dispensado da condição estabelecida no inciso II do item 7.10 deste Regulamento.	7.10.1 O Participante que contar no mínimo com 5 (cinco) anos completos de vinculação ao Plano A e/ou Plano B da <b>Entidade de Origem</b> , fica dispensado da condição estabelecida no inciso II do item 7.10 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.12 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal será a data do Término do Vínculo ou a data do requerimento do Benefício na Sociedade quando requerido pelo Participante Autopatrocinado.	7.12 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal será a data do Término do Vínculo ou a data do requerimento do Benefício na <b>Entidade</b> quando requerido pelo Participante Autopatrocinado.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.13.1 O Participante que contar no mínimo com 5 (cinco) anos completos de vinculação ao Plano A e/ou Plano B da Sociedade, fica dispensado da condição	7.13.1 O Participante que contar no mínimo com 5 (cinco) anos completos de vinculação ao Plano A e/ou Plano B <b>da Entidade de Origem</b> , fica dispensado da	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
estabelecida no inciso II do item 7.13 deste Regulamento.	condição estabelecida no inciso II do item 7.13 deste Regulamento.	cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.15 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Antecipada será a data do requerimento do Benefício na Sociedade.	7.15 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Antecipada será a data do requerimento do Benefício na <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.27 Com o pagamento de que tratam os itens 7.25 e 7.26 encerra-se qualquer obrigação da Sociedade para com os herdeiros legais ou eventuais Beneficiários e Beneficiários Indicados.	7.27 Com o pagamento de que tratam os itens 7.25 e 7.26 encerra-se qualquer obrigação da <b>Entidade</b> para com os herdeiros legais ou eventuais Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.28.1 O Participante que contar no mínimo com 5 (cinco) anos completos de vinculação ao Plano A e/ou Plano B da Sociedade fica dispensado da condição estabelecida no inciso II do item 7.28 deste Regulamento.	7.28.1 O Participante que contar no mínimo com 5 (cinco) anos completos de vinculação ao Plano A e/ou Plano B da <b>Entidade de Origem</b> fica dispensado da condição estabelecida no inciso II do item 7.28 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>7.31 A Data do Cálculo do Benefício Proporcional será a data do requerimento do Benefício na Sociedade.</p>	<p>7.31 A Data do Cálculo do Benefício Proporcional será a data do requerimento do Benefício na <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.34.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante ensejar em uma renda mensal inferior a 2 (duas) URN, a Sociedade reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.</p>	<p>7.34.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante ensejar em uma renda mensal inferior a 2 (duas) <b>UR</b>, a <b>Entidade</b> reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.34.9 O Conselho Deliberativo poderá determinar a abertura de outros períodos para alteração da opção na forma de recebimento da renda financeira, respeitada a manutenção do período de escolha previsto no subitem 7.34.8 deste Regulamento.</p>	<p>7.34.9 O <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> poderá determinar a abertura de outros períodos para alteração da opção na forma de recebimento da renda financeira, respeitada a manutenção do período de escolha previsto no subitem 7.34.8 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS		
<p>8.1 O Plano D assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:</p> <p>I autopatrocínio;</p> <p>II benefício proporcional diferido;</p> <p>III Portabilidade;</p> <p>IV Resgate de Contribuições.</p>	<p>8.1 O Plano D - <b>Alcon</b> assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:</p> <p>I autopatrocínio;</p> <p>II benefício proporcional diferido;</p> <p>III Portabilidade;</p> <p>IV Resgate de Contribuições.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.2 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 8.1 por meio do termo de opção disponibilizado pela Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega ao Participante do extrato de que trata o item 8.3 deste Regulamento.</p>	<p>8.2 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 8.1 por meio do termo de opção disponibilizado pela <b>Entidade</b> no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega ao Participante do extrato de que trata o item 8.3 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.3 A Sociedade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na norma vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.</p>	<p>8.3 A <b>Entidade</b> fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na norma vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
8.3.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos previstos no item 8.1 ficará suspenso até que a Sociedade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.	8.3.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos previstos no item 8.1 ficará suspenso até que a <b>Entidade</b> preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.4 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de Contribuição ao Plano D, para efeito da contagem do número de anos completos de Contribuição, o período igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano para apuração do valor do Resgate de Contribuições.	8.4 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de Contribuição ao Plano D - <b>Alcon</b> , para efeito da contagem do número de anos completos de Contribuição, o período igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano para apuração do valor do Resgate de Contribuições.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.4.1 A contagem do tempo de Contribuição será apurada até a data do Término do Vínculo, inclusive no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado.	8.4.1 A contagem do tempo de Contribuição será apurada até a data do Término do Vínculo, inclusive no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, <b>considerando o tempo de Contribuição ao Plano D da Entidade de Origem.</b>	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano D, em observância ao instituto do autopatrocínio, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.	8.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano D - <b>Alcon</b> , em observância ao instituto do	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
	autopatrocínio, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.7.1 A opção por continuar contribuindo para o Plano D será formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento do trabalho.	8.7.1 A opção por continuar contribuindo para o Plano D - <b>Alcon</b> será formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento do trabalho.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.7.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano durante o período de afastamento do trabalho em Patrocinadora por doença ou acidente não modifica a sua condição perante o Plano D, embora reflita no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	8.7.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano durante o período de afastamento do trabalho em Patrocinadora por doença ou acidente não modifica a sua condição perante o Plano D - <b>Alcon</b> , embora reflita no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.8.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano D, salvo aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas da Sociedade que serão efetuadas na forma estipulada neste Regulamento. Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ser por meio de Contribuições, o valor devido será deduzido mensalmente do saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto da Conta Portabilidade.	8.8.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano D - <b>Alcon</b> , salvo aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas da <b>Entidade</b> que serão efetuadas na forma estipulada neste Regulamento. Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ser por meio de Contribuições, o valor devido será deduzido mensalmente do saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto da Conta Portabilidade.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>8.8.3 Os valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante Vinculado poderão ser assumidas pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Sociedade, por meio de correspondência endereçada ao presidente do Conselho Deliberativo, a sua intenção de assumir os referidos valores.</p>	<p>8.8.3 Os valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante Vinculado poderão ser assumidos pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo <b>órgão estatutário competente</b> da <b>Entidade</b> e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a <b>Entidade</b>, por meio de correspondência endereçada ao presidente do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, a sua intenção de assumir os referidos valores.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.8.4 O Participante Vinculado poderá efetuar aporte específico ao Plano D de valor igual ou maior que 12 (doze) UR, com periodicidade por ele livremente escolhida, desde que informado previamente à Sociedade.</p>	<p>8.8.4 O Participante Vinculado poderá efetuar aporte específico ao Plano D - <b>Alcon</b> de valor igual ou maior que 12 (doze) UR, com periodicidade por ele livremente escolhida, desde que informado previamente à <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.9 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício pelo Plano nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo instituto do benefício</p>	<p>8.9 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício pelo Plano nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, terá presumida pela <b>Entidade</b> a sua opção pelo instituto do benefício</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
proporcional diferido, mantendo a qualidade de Participante.	proporcional diferido, mantendo a qualidade de Participante.	
8.9.1 Na hipótese de presunção pela Sociedade da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão aplicadas as regras contidas no item 8.8 e seus subitens.	8.9.1 Na hipótese de presunção pela <b>Entidade</b> da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão aplicadas as regras contidas no item 8.8 e seus subitens.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.10 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e não receber Benefício pelo Plano D poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	8.10 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e não receber Benefício pelo Plano D - <b>Alcon</b> poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.10.2 No prazo previsto na legislação, a Sociedade, deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.	8.10.2 No prazo previsto na legislação, a <b>Entidade</b> , deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.11 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar	8.11 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
ou de companhia seguradora o Saldo de Conta Aplicável, posicionado na Sociedade na data do Término do Vínculo ou, no caso de Participante que tenha optado pelo instituto do autopatrocínio, na data da cessação das contribuições ao Plano, acrescido de eventuais aportes e do Retorno dos Investimentos.	ou de companhia seguradora o Saldo de Conta Aplicável, posicionado na <b>Entidade</b> na data do Término do Vínculo ou, no caso de Participante que tenha optado pelo instituto do autopatrocínio, na data da cessação das contribuições ao Plano, acrescido de eventuais aportes e do Retorno dos Investimentos.	cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.12 O Participante que por ocasião do Término do Vínculo tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou pelo instituto do autopatrocínio poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que não receba benefício pelo Plano D.	8.12 O Participante que por ocasião do Término do Vínculo tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou pelo instituto do autopatrocínio poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que não receba benefício pelo Plano D - <b>Alcon</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.13 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano D perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.	8.13 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano D - <b>Alcon</b> perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.14.1 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Sociedade diretamente ao Participante ou aos Beneficiários.	8.14.1 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela <b>Entidade</b> diretamente ao Participante ou aos Beneficiários.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA						
		13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.						
8.15 O Plano D poderá receber recursos financeiros dos Participantes portados de outros planos de benefícios administrados pela Sociedade ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	8.15 O Plano D - <b>Alcon</b> poderá receber recursos financeiros dos Participantes portados de outros planos de benefícios administrados pela <b>Entidade</b> ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.						
8.16 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano D terá direito a receber o Resgate de Contribuições, mediante o protocolo do termo de opção na Sociedade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano D.	8.16 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano D - <b>Alcon</b> terá direito a receber o Resgate de Contribuições, mediante o protocolo do termo de opção na <b>Entidade</b> , desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano D - <b>Alcon</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.						
8.17 O Participante que optar pelo Resgate de Contribuições terá direito a resgatar o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acumulado até a data de seu desligamento da Sociedade, acrescido de um percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com a seguinte tabela:	8.17 O Participante que optar pelo Resgate de Contribuições terá direito a resgatar o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acumulado até a data de seu desligamento da <b>Entidade</b> , acrescido de um percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com a seguinte tabela:	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">Tempo de Contribuição na data do Término</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">de</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de</td> </tr> </table>	Tempo de Contribuição na data do Término	de	Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">Tempo de Contribuição na data do Término</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">de</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de</td> </tr> </table>	Tempo de Contribuição na data do Término	de	Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de	
Tempo de Contribuição na data do Término	de	Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de						
Tempo de Contribuição na data do Término	de	Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de						

REDAÇÃO ATUAL			REDAÇÃO VIGENTE			JUSTIFICATIVA
do Vínculo (anos completos)	Contribuição de Patrocinadora		do Vínculo (anos completos)	Contribuição de Patrocinadora		
3	10%		3	10%		
4	20%		4	20%		
5	30%		5	30%		
6	40%		6	40%		
7	50%		7	50%		
8	60%		8	60%		
9	70%		9	70%		
10	80%		10	80%		
11	90%		11	90%		
12 ou mais	100%		12 ou mais	100%		
<p>8.17.1 O tempo de Contribuição de Participante em outro plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida por Patrocinadora, inclusive nos casos de empresas envolvidas em processo de alteração societária com Patrocinadora, será considerado para fins do item 8.17 deste Regulamento.</p>			<p>8.17.1 O tempo de Contribuição de Participante <b>ao Plano D ou</b> em outro plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida por Patrocinadora, inclusive nos casos de empresas envolvidas em processo de alteração societária com Patrocinadora, será considerado para fins do item 8.17 deste Regulamento.</p>			<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.17.2 Os valores das contas de Participante e de Patrocinadora utilizados para efeito da apuração dos valores de que trata o item 8.17 serão aqueles registrados na Sociedade no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.</p>			<p>8.17.2 Os valores das contas de Participante e de Patrocinadora utilizados para efeito da apuração dos valores de que trata o item 8.17 serão aqueles registrados na <b>Entidade</b> no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.</p>			<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
8.17.3 A partir da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas para este Regulamento o tempo de Contribuição para fins do disposto no item 8.17 considerará as Contribuições Básica e Variável.	8.17.3 A partir <b>de 17/9/2018</b> o tempo de Contribuição para fins do disposto no item 8.17 considerará as Contribuições Básica e Variável.	Incluída a data da publicação da portaria de aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido.
8.18.1 O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na Sociedade.	8.18.1 O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.18.3 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do Plano D, administrado pela Sociedade, perante o Participante, os Beneficiários, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação aos valores portados para outra entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora que não tenham sido objeto de resgate, exceto aquela decorrente do parcelamento do Resgate de Contribuições.	8.18.3 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do Plano D - <b>Alcon</b> , administrado pela <b>Entidade</b> , perante o Participante, os Beneficiários, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação aos valores portados para outra entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora que não tenham sido objeto de resgate, exceto aquela decorrente do parcelamento do Resgate de Contribuições.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.18.4 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante do Plano D.	8.18.4 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante do Plano D - <b>Alcon</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS		
9.1 A transferência de Participantes de uma Patrocinadora para outra ou para a Sociedade, bem como da Sociedade para a Patrocinadora, não será considerada como rescisão do vínculo empregatício ou de direção, para efeitos deste Regulamento.	9.1 A transferência de Participantes de uma Patrocinadora para <b>outra não</b> será considerada como rescisão do vínculo empregatício ou de direção, para efeitos deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
9.2 De comum acordo entre o Participante e a Sociedade, o Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso em empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Novartis Biociências S.A., no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:  I continuar a contribuir para o Plano na base de seu Salário Aplicável;  II continuar a participar do Plano, suspendendo suas Contribuições; ou  III cancelar sua participação no Plano.	9.2 De comum acordo entre o Participante e a <b>Entidade</b> , o Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso em empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora <b>Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda.</b> , no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:  I continuar a contribuir para <b>este</b> Plano na base de seu Salário Aplicável;  II continuar a participar <b>deste</b> Plano, suspendendo suas Contribuições; ou  III cancelar sua participação <b>neste</b> Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
9.3.1 A opção prevista no item 9.3 deverá ser exercida pelo Participante por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno à Patrocinadora ou à Sociedade.	9.3.1 A opção prevista no item 9.3 deverá ser exercida pelo Participante por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno à Patrocinadora ou à <b>Entidade</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
9.3.2 As Contribuições poderão ser recolhidas à Sociedade, à vista ou parceladamente, conforme opção do Participante.	9.3.2 As Contribuições poderão ser recolhidas à <b>Entidade</b> , à vista ou parceladamente, conforme opção do Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
9.3.4 As Contribuições deverão ser recolhidas à Sociedade no prazo estabelecido no item 5.11 deste Regulamento.	9.3.4 As Contribuições deverão ser recolhidas à <b>Entidade</b> no prazo estabelecido no item 5.11 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO		
10.1 Este Regulamento somente poderá ser alterado a pedido da Patrocinadora, sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo da Sociedade e do órgão regulador e fiscalizador.	10.1 Este Regulamento somente poderá ser alterado a pedido da Patrocinadora, sujeito a aprovação do <b>órgão estatutário competente</b> da <b>Entidade</b> e do órgão regulador e fiscalizador.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
10.3 Em caso de liquidação do Plano D ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	10.3 Em caso de liquidação do Plano D - <b>Alcon</b> ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
<p>11.1 Em caso de extinção do INPC ou IGP-DI, mudanças nas suas metodologias de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Patrocinadora, em conjunto com a Sociedade, poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, submetendo à aprovação do órgão regulador e fiscalizador. A Sociedade deverá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido.</p>	<p>11.1 Em caso de extinção do INPC ou IGP-DI, mudanças nas suas metodologias de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Patrocinadora, em conjunto com a <b>Entidade</b>, poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, submetendo à aprovação do órgão regulador e fiscalizador. A <b>Entidade</b> deverá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.2.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano D, às quais não se aplique a sistemática definida no item 11.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>11.2.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano D - <b>Alcon</b>, às quais não se aplique a sistemática definida no item 11.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.3 Os valores recebidos indevidamente pelo Plano D administrado pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do IGP-DI, a partir do mês subsequente ao do requerimento até a devolução dos valores, não se aplicando quaisquer penalidades, inclusive juro e multa.</p>	<p>11.3 Os valores recebidos indevidamente pelo Plano D - <b>Alcon</b> administrado pela <b>Entidade</b> serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do IGP-DI, a partir do mês subsequente ao do requerimento até a devolução dos valores, não se aplicando quaisquer penalidades, inclusive juro e multa.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
11.4 Todas as interpretações das disposições do Plano D deverão ser baseadas no Estatuto da Sociedade, neste Regulamento e na legislação aplicável.	11.4 Todas as interpretações das disposições do Plano D - <b>Alcon</b> deverão ser baseadas no Estatuto da <b>Entidade</b> , neste Regulamento e na legislação aplicável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.5 Para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento de quaisquer Benefícios, o Conselho Deliberativo da Sociedade poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países, na determinação de contagem do tempo de serviço requerido para um benefício ou serviço assemelhado pela Previdência Social, observada a existência de acordo de cooperação com a Previdência Social.	11.5 Para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento de quaisquer Benefícios, o <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países, na determinação de contagem do tempo de serviço requerido para um benefício ou serviço assemelhado pela Previdência Social, observada a existência de acordo de cooperação com a Previdência Social.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.6 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a Data Efetiva do Plano, introduzindo contribuições e benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, o Conselho Deliberativo poderá alterar as Contribuições e os Benefícios, em valor atuarialmente equivalente, se for o caso, de forma a manter o mesmo nível global de Contribuições e Benefícios, mediante homologação do órgão público competente.	11.6 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a Data Efetiva do Plano, introduzindo contribuições e benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, o <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> poderá alterar as Contribuições e os Benefícios, em valor atuarialmente equivalente, se for o caso, de forma a manter o mesmo nível global de Contribuições e Benefícios, mediante homologação do órgão público competente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
11.6.1 Para efeito do disposto no item 11.6, atuarialmente equivalente significa o montante de valor equivalente calculado com base nas taxas de juros, tábuas e outras hipóteses adotadas pela Sociedade para o Plano de Benefícios D, vigentes na Data do Cálculo do Benefício.	11.6.1 Para efeito do disposto no item 11.6, atuarialmente equivalente significa o montante de valor equivalente calculado com base nas taxas de juros, tábuas e outras hipóteses adotadas pela <b>Entidade</b> para o Plano de Benefícios D - <b>Alcon</b> , vigentes na Data do Cálculo do Benefício.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.7 O resultado do exercício superavitário ou deficitário do Plano D será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.	11.7 O resultado do exercício superavitário ou deficitário do Plano D - <b>Alcon</b> será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.8 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos.	11.8 Verificado erro no pagamento de Benefício, a <b>Entidade</b> fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.9 Sem prejuízo do direito ao Benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, contadas da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano D,	11.9 Sem prejuízo do direito ao Benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, contadas da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano D -	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.	<b>Alcon</b> , resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.10 A Sociedade fornecerá, pelo menos uma vez por ano, a cada Participante o extrato de sua Conta de Contribuição de Participante e da Patrocinadora mostrando os valores creditados e/ou debitados nas referidas contas no período.	11.10 A <b>Entidade</b> fornecerá, pelo menos uma vez por ano, a cada Participante o extrato de sua Conta de Contribuição de Participante e da Patrocinadora mostrando os valores creditados e/ou debitados nas referidas contas no período.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar e a legislação geral, bem como os princípios gerais de direito.	11.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo <b>órgão estatutário competente</b> da <b>Entidade</b> , observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar e a legislação geral, bem como os princípios gerais de direito.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.13 A Sociedade poderá disponibilizar, a seu critério, na <i>internet</i> , os formulários a serem preenchidos pelos Participantes e assistidos para atendimento ao disposto neste Regulamento.	11.13 A <b>Entidade</b> poderá disponibilizar, a seu critério, na <i>internet</i> , os formulários a serem preenchidos pelos Participantes e assistidos para atendimento ao disposto neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS		
12.1 Aos Participantes vinculados ao Plano de Aposentadoria A, foi assegurado o direito de se inscrever no Plano D, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.	12.1 Aos Participantes vinculados ao Plano <b>A</b> , foi assegurado o direito de se inscrever no Plano D, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.1.1 A opção pelo disposto neste item é irrevogável e irretroatável, e acarretou a automática rescisão de todos os efeitos de sua participação no Plano A.	12.1.1 A opção pelo disposto <b>no</b> item <b>12.1</b> é irrevogável e irretroatável, e acarretou a automática rescisão de todos os efeitos de sua participação no Plano A.	Ajustada a remissão para maior clareza do dispositivo.
12.3 Os Participantes do Plano A, que desejaram se inscrever neste Plano manifestaram, por escrito, sua intenção em impresso próprio fornecido pela Sociedade.	12.3 Os Participantes do Plano A que desejaram se inscrever <b>no</b> Plano <b>D</b> manifestaram, por escrito, sua intenção em impresso próprio fornecido pela <b>Entidade de Origem</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.3.1 A opção pelo disposto neste item foi efetuada pelo Participante no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data Efetiva do Plano.	12.3.1 A opção pelo disposto <b>no</b> item <b>12.3</b> foi efetuada pelo Participante no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data Efetiva do Plano <b>D</b> .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D e ajustada a remissão para

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
		maior clareza do dispositivo.
12.3.2 Sem prejuízo do prazo fixado no item anterior, a critério do Conselho Deliberativo, a Sociedade poderá realizar campanhas objetivando novas adesões a este Plano.	12.3.2 Sem prejuízo do prazo fixado no <b>subitem 12.3.1</b> , a critério do <b>órgão estatutário competente</b> , a <b>Entidade</b> poderá realizar campanhas objetivando novas adesões a este Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.4 O Participante que optou por este Plano, teve assegurada a transferência de Contribuições, atualizadas de acordo com o sistema de quotas previsto no Regulamento do Plano A, conforme disposto a seguir:  ...	12.4 O Participante que optou <b>pelo Plano D</b> , teve assegurada a transferência de Contribuições, atualizadas de acordo com o sistema de quotas previsto no Regulamento do Plano A, conforme disposto a seguir:  ...	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.4.1 A Contribuição Especial Adicional foi devida no caso de Participante com Serviço Creditado Anterior superior ao Serviço Futuro Aplicável, e correspondeu a (a) x (b) x (c), onde:  (a) Contribuição Básica efetuada pelo Participante ao Plano A no mês imediatamente anterior ao da opção por este Plano D;	12.4.1 A Contribuição Especial Adicional foi devida no caso de Participante com Serviço Creditado Anterior superior ao Serviço Futuro Aplicável, e correspondeu a (a) x (b) x (c), onde:  (a) Contribuição Básica efetuada pelo Participante ao Plano A no mês imediatamente anterior ao da opção <b>pelo</b> Plano D;	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>(b) percentual de 150% (cento e cinquenta por cento);</p> <p>(c) excesso, em meses, do Serviço Creditado Anterior sobre o Serviço Futuro Aplicável.</p>	<p>(b) percentual de 150% (cento e cinquenta por cento);</p> <p>(c) excesso, em meses, do Serviço Creditado Anterior sobre o Serviço Futuro Aplicável.</p>	
<p>12.4.2 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado Anterior significa o período de Serviço Creditado contado até a Data Efetiva do Plano de Benefícios A e do Plano de Aposentadoria B.</p>	<p>12.4.2 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado Anterior significa o período de Serviço Creditado contado até a Data Efetiva do Plano <b>A</b> e do Plano <b>B</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.4.3 Para fins deste Regulamento, Serviço Futuro Aplicável significa o tempo de serviço projetado entre a Data Efetiva do Plano de Benefícios A e do Plano de Aposentadoria B e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, observado o limite mínimo de 1 (um) ano.</p>	<p>12.4.3 Para fins deste Regulamento, Serviço Futuro Aplicável significa o tempo de serviço projetado entre a Data Efetiva do Plano <b>A</b> e do Plano <b>B</b> e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, observado o limite mínimo de 1 (um) ano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.5 Aos Participantes e Beneficiários que estavam em gozo de Benefício do Plano de Benefícios D, cujo início tenha ocorrido até 31/12/2011, foi assegurado o recebimento de um benefício adicional decorrente da utilização da reserva especial.</p>	<p>12.5 Aos Participantes e Beneficiários que estavam em gozo de Benefício do Plano <b>D</b>, cujo início tenha ocorrido até 31/12/2011, foi assegurado o recebimento de um benefício adicional decorrente da utilização da reserva especial.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>12.5.1 A reserva especial de que trata o <i>caput</i> deste artigo é decorrente do <i>superavit</i> do Plano de Benefícios D apurado nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 e foi alocado, segregadamente, nos fundos previdenciais de Participante e de Patrocinadora, observada a proporção contributiva nos referidos exercícios, na forma da legislação vigente.</p>	<p>12.5.1 A reserva especial de que trata o <b>item 12.5</b> é decorrente do <i>superavit</i> do Plano <b>D</b> apurado nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 e foi alocado, segregadamente, nos fundos previdenciais de Participante e de Patrocinadora, observada a proporção contributiva nos referidos exercícios, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.7.1 Na hipótese de falecimento do Participante de que trata esta Subseção antes do pagamento do benefício adicional pela Sociedade, o valor devido foi pago aos Beneficiários. Não existindo Beneficiários o valor foi pago aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>12.7.1 Na hipótese de falecimento do Participante de que trata esta Subseção antes do pagamento do benefício adicional pela <b>Entidade de Origem</b>, o valor devido foi pago aos Beneficiários. Não existindo Beneficiários o valor foi pago aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.8.3 O crédito apurado em dezembro de 2011 foi atualizado pelo Retorno dos Investimentos a partir de janeiro de 2012 até o mês que antecede a data da efetivação do crédito na Conta Básica de Participante.</p>	<p>12.8.3 O crédito apurado em dezembro de 2011 foi atualizado pelo Retorno dos Investimentos a partir de janeiro de 2012 até o mês que <b>antecedeu</b> a data da efetivação do crédito na Conta Básica de Participante.</p>	<p>Ajuste do tempo verbal.</p>
<p>12.9 Aos Participantes em atividade em Patrocinadora que em 31/12/2011 não efetuavam Contribuição Básica por força do disposto no Regulamento do Plano de Benefícios D ou em razão da perda total de remuneração foi creditado na Conta</p>	<p>12.9 Aos Participantes em atividade em Patrocinadora que em 31/12/2011 não efetuavam Contribuição Básica por força do disposto no Regulamento do Plano <b>D</b> ou em razão da perda total de remuneração foi creditado na Conta Básica prevista no</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
Básica prevista no inciso I do item 6.1, o valor da parcela do fundo previdencial, apurado e atualizado na forma do item 12.8 e subitem 12.8.1, até julho de 2013.	inciso I do item 6.1, o valor da parcela do fundo previdencial, apurado e atualizado na forma do item 12.8 e subitem 12.8.1, até julho de 2013.	13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.10 Na hipótese de o Participante em atividade na Patrocinadora ou Autopatrocinado em 31/12/2011 alterar sua condição perante o Plano de Benefícios D ou cessar suas Contribuições Básicas, foram observadas as regras abaixo estipuladas conforme o evento:  ...	12.10 Na hipótese de o Participante em atividade na Patrocinadora ou Autopatrocinado em 31/12/2011 <b>que tenha alterado</b> sua condição perante o Plano <b>D</b> ou <b>cessado</b> suas Contribuições Básicas, foram observadas as regras abaixo estipuladas conforme o evento:  ...	Ajuste do tempo verbal.
12.11.1 Para apuração da reserva matemática de que trata o item 12.11 foram considerados os Benefícios deste Regulamento cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja destinado atuarialmente.	12.11.1 Para apuração da reserva matemática de que trata o item 12.11 foram considerados os Benefícios <b>do</b> Regulamento <b>do Plano D</b> cujo valor ou nível <b>foi</b> previamente estabelecido e cujo custeio <b>foi</b> destinado atuarialmente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.12 O disposto na Seção II deste Capítulo será adotado pela Previ Novartis na hipótese de destinação facultativa ou obrigatória da reserva especial, considerando para este efeito o exercício em que se verificar o resultado superavitário e se definir pela destinação, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e observadas as disposições legais vigentes.	12.12 O disposto na Seção II deste Capítulo será adotado pela <b>Entidade</b> na hipótese de destinação facultativa ou obrigatória da reserva especial, considerando para este efeito o exercício em que se verificar o resultado superavitário e se definir pela destinação, desde que aprovado pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> e observadas as disposições legais vigentes.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>12.12.2 Eventual fundo previdencial de revisão de plano atribuído aos Participantes e assistidos será distribuído considerando a reserva matemática da parcela do Plano D estruturada na modalidade de benefício definido.</p>	<p>12.12.2 Eventual fundo previdencial de revisão de plano atribuído aos Participantes e assistidos será distribuído considerando a reserva matemática da parcela do Plano D - <b>Alcon</b> estruturada na modalidade de benefício definido.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.13 O Participante oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, em que tenha ocorrido retirada de patrocínio aprovada pelo órgão público competente da empresa ao qual era vinculado, poderá solicitar a transferência dos recursos acumulados naquele plano de benefícios, se houver, para este Plano D tomando para este efeito as providências que se façam necessárias, com base na legislação vigente.</p>	<p>12.13 O Participante oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, em que tenha ocorrido retirada de patrocínio aprovada pelo órgão público competente da empresa ao qual era vinculado, poderá solicitar a transferência dos recursos acumulados naquele plano de benefícios, se houver, para este Plano D - <b>Alcon</b> tomando para este efeito as providências que se façam necessárias, com base na legislação vigente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.16 O assistido oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano D terá os recursos alocados na Conta de Participante, subconta Conta Transferência de Reservas prevista na alínea (d) do inciso I do item 6.1, que comporá o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>12.16 O assistido oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano D - <b>Alcon</b> terá os recursos alocados na Conta de Participante, subconta Conta Transferência de Reservas prevista na alínea (d) do inciso I do item 6.1, que comporá o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.16.1 São assistidos para fins desta Seção os Participantes e Beneficiários do plano de origem que</p>	<p>12.16.1 São assistidos para fins desta Seção os Participantes e Beneficiários do plano de origem que</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>na data da opção pela transferência dos recursos para este Plano D estejam recebendo Benefício de prestação continuada.</p>	<p>na data da opção pela transferência dos recursos para o Plano D - <b>Alcon</b> estejam recebendo Benefício de prestação continuada.</p>	<p>gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.16.2 O Participante assistido de que trata esta Seção que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este Plano D terá automaticamente:</p> <p>...</p>	<p>12.16.2 O Participante assistido de que trata esta Seção que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este Plano D - <b>Alcon</b> terá automaticamente:</p> <p>...</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.16.3 O Beneficiário assistido que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este Plano D terá esses recursos transformados automaticamente em uma renda mensal por prazo determinado de 10 (dez) anos.</p>	<p>12.16.3 O Beneficiário assistido que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este Plano D - <b>Alcon</b> terá esses recursos transformados automaticamente em uma renda mensal por prazo determinado de 10 (dez) anos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.16.5 A opção pelo ingresso e forma de recebimento do Benefício por este Plano D, este último no caso do Participante assistido, deverá ser formulada em documento específico fornecido pela Sociedade.</p>	<p>12.16.5 A opção pelo ingresso e forma de recebimento do Benefício por este Plano D - <b>Alcon</b>, este último no caso do Participante assistido, deverá ser formulada em documento específico fornecido pela <b>Entidade</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>12.16.6 A Data do Cálculo do Benefício do assistido será a data da transferência dos recursos para este Plano D.</p>	<p>12.16.6 A Data do Cálculo do Benefício do assistido será a data da transferência dos recursos para este Plano D - <b>Alcon</b>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.17 O Participante que na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento não esteja em gozo e que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo, terá assegurada a alocação na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática individual ao benefício mínimo.</p>	<p>12.17 O Participante que <b>em 17/9/2018 não estava</b> em gozo <b>de benefício</b> e que não <b>era</b> elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Benefício Proporcional e que <b>tivesse</b> direito ao benefício mínimo, <b>foi</b> assegurada a alocação na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática individual ao benefício mínimo.</p>	<p>Incluída a data da portaria de aprovação do regulamento e ajustado o tempo verbal.</p>
<p>12.17.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo será apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano D vigente na data anterior ao da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado.</p>	<p>12.17.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo <b>foi</b> apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano D vigente <b>em 16/9/2018</b>, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado.</p>	<p>Incluída a data da portaria de aprovação do regulamento e ajustado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>12.17.2 A reserva matemática individual do benefício mínimo será atualizada desde o mês subsequente ao da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento até o mês que anteceder a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.</p>	<p>12.17.2 A reserva matemática individual do benefício mínimo <b>foi</b> atualizada desde o mês <b>de outubro de 2018</b> até o mês que <b>antecedeu</b> a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.</p>	<p>Incluído o mês subsequente ao da publicação no DOU e ajustado o tempo verbal.</p>
<p>12.17.3 O valor da reserva matemática do benefício mínimo será alocado na Conta de Contribuição de Patrocinadora no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua apuração.</p>	<p>12.17.3 O valor da reserva matemática do benefício mínimo <b>foi</b> alocado na Conta de Contribuição de Patrocinadora no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua apuração.</p>	<p>Ajustado o tempo verbal.</p>
<p>12.18 Ao Participante que no dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo, é assegurado que o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo do Benefício, corresponda a, no mínimo, 3 x SA x SC/30, onde:</p> <p>SA = Salário Aplicável;</p> <p>SC = Serviço Creditado limitado a 30 (trinta) anos.</p>	<p>12.18 Ao Participante que <b>em 16/9/2018 era</b> elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Proporcional e que <b>teria</b> direito ao benefício mínimo, é assegurado que o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo do Benefício, corresponda a, no mínimo, 3 x SA x SC/30, onde:</p> <p>SA = Salário Aplicável;</p> <p>SC = Serviço Creditado limitado a 30 (trinta) anos.</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA																												
<p>Seção VI – Incapacidade e Pensão por Morte devidos até a data de alteração do Regulamento</p>	<p>Seção VI – Incapacidade e Pensão por Morte devidos até <b>17/9/2018</b></p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido.</p>																												
<p>12.19 Ao Participante que no dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento seja elegível ao Benefício de Incapacidade previsto no item 7.16 é assegurada uma renda mensal de valor resultante da aplicação da seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="193 704 827 1166"> <thead> <tr> <th>Faixa do SRB (em nº de URN)</th> <th>Fórmula do Benefício de Incapacidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SRB ≤ 6 URN</td> <td>85% x SRB - BP</td> </tr> <tr> <td>6 URN &lt; SRB ≤ 11 URN</td> <td>(75% x SRB - BP) + 0,5 URN</td> </tr> <tr> <td>11 URN &lt; SRB ≤ 16 URN</td> <td>(70% x SRB - BP) + 1,0 URN</td> </tr> <tr> <td>16 URN &lt; SRB ≤ 22 URN</td> <td>(60% x SRB - BP) + 3,0 URN</td> </tr> <tr> <td>22 URN &lt; SRB ≤ 44 URN</td> <td>(50% x SRB - BP) + 5,0 URN</td> </tr> <tr> <td>SRB &gt; 44 URN</td> <td>(40% x SRB - BP) + 9,0 URN</td> </tr> </tbody> </table> <p>BP = Benefício previdenciário efetivamente concedido pela Previdência Social.</p>	Faixa do SRB (em nº de URN)	Fórmula do Benefício de Incapacidade	SRB ≤ 6 URN	85% x SRB - BP	6 URN < SRB ≤ 11 URN	(75% x SRB - BP) + 0,5 URN	11 URN < SRB ≤ 16 URN	(70% x SRB - BP) + 1,0 URN	16 URN < SRB ≤ 22 URN	(60% x SRB - BP) + 3,0 URN	22 URN < SRB ≤ 44 URN	(50% x SRB - BP) + 5,0 URN	SRB > 44 URN	(40% x SRB - BP) + 9,0 URN	<p>12.19 Ao Participante que <b>em 16/9/2018 era</b> elegível ao Benefício de Incapacidade previsto no item 7.16 é assegurada uma renda mensal de valor resultante da aplicação da seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="898 594 1566 896"> <thead> <tr> <th>Faixa do SRB (em nº de UR)</th> <th>Fórmula do Benefício de Incapacidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SRB ≤ 6 UR</td> <td>85% x SRB - BP</td> </tr> <tr> <td>6 UR &lt; SRB ≤ 11 UR</td> <td>(75% x SRB - BP) + 0,5 UR</td> </tr> <tr> <td>11 UR &lt; SRB ≤ 16 UR</td> <td>(70% x SRB - BP) + 1,0 UR</td> </tr> <tr> <td>16 UR &lt; SRB ≤ 22 UR</td> <td>(60% x SRB - BP) + 3,0 UR</td> </tr> <tr> <td>22 UR &lt; SRB ≤ 44 UR</td> <td>(50% x SRB - BP) + 5,0 UR</td> </tr> <tr> <td>SRB &gt; 44 UR</td> <td>(40% x SRB - BP) + 9,0 UR</td> </tr> </tbody> </table> <p>BP = Benefício previdenciário efetivamente concedido pela Previdência Social.</p>	Faixa do SRB (em nº de UR)	Fórmula do Benefício de Incapacidade	SRB ≤ 6 UR	85% x SRB - BP	6 UR < SRB ≤ 11 UR	(75% x SRB - BP) + 0,5 UR	11 UR < SRB ≤ 16 UR	(70% x SRB - BP) + 1,0 UR	16 UR < SRB ≤ 22 UR	(60% x SRB - BP) + 3,0 UR	22 UR < SRB ≤ 44 UR	(50% x SRB - BP) + 5,0 UR	SRB > 44 UR	(40% x SRB - BP) + 9,0 UR	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal.</p>
Faixa do SRB (em nº de URN)	Fórmula do Benefício de Incapacidade																													
SRB ≤ 6 URN	85% x SRB - BP																													
6 URN < SRB ≤ 11 URN	(75% x SRB - BP) + 0,5 URN																													
11 URN < SRB ≤ 16 URN	(70% x SRB - BP) + 1,0 URN																													
16 URN < SRB ≤ 22 URN	(60% x SRB - BP) + 3,0 URN																													
22 URN < SRB ≤ 44 URN	(50% x SRB - BP) + 5,0 URN																													
SRB > 44 URN	(40% x SRB - BP) + 9,0 URN																													
Faixa do SRB (em nº de UR)	Fórmula do Benefício de Incapacidade																													
SRB ≤ 6 UR	85% x SRB - BP																													
6 UR < SRB ≤ 11 UR	(75% x SRB - BP) + 0,5 UR																													
11 UR < SRB ≤ 16 UR	(70% x SRB - BP) + 1,0 UR																													
16 UR < SRB ≤ 22 UR	(60% x SRB - BP) + 3,0 UR																													
22 UR < SRB ≤ 44 UR	(50% x SRB - BP) + 5,0 UR																													
SRB > 44 UR	(40% x SRB - BP) + 9,0 UR																													

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>12.21 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano e que venha a falecer até o dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento corresponderá a:</p> <p>...</p>	<p>12.21 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano <b>D</b> e que <b>faleceu</b> até <b>16/9/2018</b> corresponderá a:</p> <p>...</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>
<p>12.24 Os Participantes que não estejam em gozo de Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Proporcional no dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, e que na referida data não tenham direito ao referido Benefício, terão alocado um crédito na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte apurada a cada Participante.</p>	<p>12.24 Os Participantes que não <b>estavam</b> em gozo de Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Proporcional <b>em 16/9/2018</b>, e que na referida data não <b>tinham</b> direito ao referido Benefício, <b>tiveram</b> alocado um crédito na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte apurada a cada Participante.</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>
<p>12.24.1 O crédito devido a cada Participante será apurado proporcionalmente à reserva matemática total do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte, considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano D vigente até a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, os</p>	<p>12.24.1 O crédito devido a cada Participante <b>foi</b> apurado proporcionalmente à reserva matemática total do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte, considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano D vigente até <b>17/9/2018</b>, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado e o saldo de Conta de Patrocinadora.</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO VIGENTE	JUSTIFICATIVA
<p>dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado e o saldo de Conta de Patrocinadora.</p>		
<p>12.24.2 O valor do crédito será atualizado desde o mês subsequente ao na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento até o mês que anteceder a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.</p>	<p>12.24.2 O valor do crédito <b>foi</b> atualizado desde o mês <b>de outubro de 2018</b> até o mês que <b>antecedeu</b> a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.</p>	<p>Incluído o mês subsequente ao da aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido.</p>